

LEI MUNICIPAL Nº. 165 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara área de expansão urbana o imóvel que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como área de expansão urbana, para fins de parcelamento de solo, o imóvel localizado na Fazenda Lageado, nas proximidades do perímetro urbano do Município de Itapagipe, constituído de uma pequena parte de terras, situada na Fazenda Lageado, do Distrito, Município e Comarca de Itapagipe/MG., com área de 00,45,37 ha, terreno esse em forma triangular e sem benfeitorias, registrada sob o nº. R-1-2.641 fls. 258 do livro 2-I, de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Frutal/MG.

Parágrafo único. Aprovação de loteamento e/ou parcelamento de solo, na área de expansão urbana, implicará automaticamente na sua inclusão no perímetro urbano do município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 07 de outubro de 2015.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretario Municipal de Administração e Planejamento